

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.047.782/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ST SCS QUADRA 08 BLOCO B	NÚMERO 50	COMPLEMENTO SALA 721/723
CEP 70.333-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO.ABRACAM@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 3322-0499/ (34) 9227-0978	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

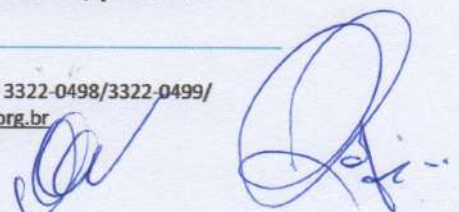
Emitido no dia **02/03/2026** às **15:05:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata da Assembleia Ordinária da Associação Brasileira de Câmaras Municipais, realizada no dia 03 de dezembro de 2024, para realização da eleição da Diretoria, análise das Contas da Diretoria de 2022 e 2023 e alteração Estatutária.

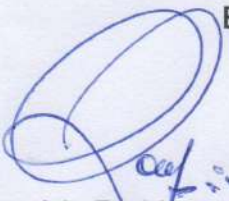
Aos três dias do mês de dezembro de 2024, no auditório da CNTC (Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio), nesta Capital Federal, reuniu-se a assembleia ordinária da ABRACAM, com a seguinte pauta: 1 - eleger a nova Diretoria, II - alteração estatutária, III - análise das contas da Diretoria de 2022 e 2023. Às 18 horas em segunda convocação foi aberta pelo presidente Rogério Rodrigues da Silva a assembleia com a presença do quórum necessário para sua realização. O Presidente mandou que fosse lido o edital de convocação que originou a presente assembleia. Em seguida abriu a oportunidade para apresentação das chapas para concorrer a eleição da diretoria. Depois de alguns minutos de discussão entre vários vereadores ex-vereadores, foi apresentada uma única chapa para concorrer sendo composta da seguinte forma: **Presidente:** Rogério Rodrigues da Silva (Coromandel/MG), **1º Vice Presidente** Laércio Pereira Soares (Diadema/SP), **2º Vice Presidente:** Wagner Vieira Ignácio (Coromandel/MG), **3º Vice Presidente:** Antônio Pereira da Silva (Cacaulândia/RO), **4º Vice Presidente:** Jorge Bernard (Curitiba/PR), **5º vice presidente:** Antonio Ferreira Felix Júnior (Ananindeua/PA), **Secretário Geral:** Marcelo Amado Grassetti (Vista Alegre do Alto/SP), **2º Secretário:** Adriana Neves Torres (São Felix do Xingu/PA), **3º Secretário:** José Vieira de Almeida (Tucuruí/PA) - **Conselho Contas/Fiscal Efetivos:** José Neres da Rocha Filho (Baixa Grande do Ribeiro/PI), Everaldo Falção Metzker André (Cacaulândia/RO), Vander Geraldo de Oliveira (Catas Altas/MG), **Suplentes do Conselho de Contas/ Fiscal:** Luzia de Fátima da Silva Abadias (Jaru/RO), Edson de Souza Cordeiro (Cachoeirinha/RS), Flávia Silva Araújo (Serra do Salitre/MG). Colocado em votação a única chapa apresentada foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida ficou definido que os diretores estaduais e os diretoras da ABRACAM Mulher serão indicados posteriormente pelo presidente da ABRACAM.

Em seguida foi apresentado as contas de 2022 e 2023, com o devido parecer do Conselho de Contas, favorável a aprovação das mesmas. Submetidas à deliberação da Assembleia as Contas foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Na sequência foi apresentado a proposta de alteração da redação do art. 8º para inserir a 3º Secretário, ficando assim: **Art. 8º- A Diretoria da ABRACAM é composta de 15 (quinze) membros assim compostos: um Presidente, um 1º vice, 2º vice, 3º vice, 4º vice e 5º Vice Presidentes, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, três Conselheiros de Contas efetivo e três suplentes, todos eleitos entre vereadores e ex-vereadores.** Ficou decidido também pela inclusão do art. 19A e Seção V ao estatuto. **Seção V - "Da organização da ABRACAM Mulher"** **Art. 19A- A ABRACAM Mulher será composta por: um presidente, 1ª, 2ª e 3ª vice presidente, 1ª secretária e 2ª secretária, todos indicados pela Diretoria da ABRACAM, para um**

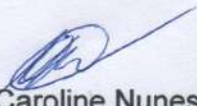


mandato de dois anos, podendo ser renovados por quantas vezes for necessário. Parágrafo único: A Diretoria da ABRACAM Mulher será responsável pela elaboração e implementação de ações e estratégias que visem a inserção e o fortalecimento das atividades da mulher no contexto político nacional. Fica criado o art. 14A no estatuto: **Art.14A – Cada região da federação terá um diretor regional, sendo indicados pela diretoria da ABRACAM: I - Diretor Regional Norte, II - Diretor Regional Nordeste, III - Diretor Regional Sul, IV - Diretor Regional Sudeste, V - Diretor Regional Centro Oeste.** Posterior a leitura das mudanças estatutárias as mesmas foram aprovadas. Nada mais havendo a tratar o presidente da ABRACAM Rogério Rodrigues da Silva, encerrou a presente assembleia, mandando que se lavrasse a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela secretária Adoc, Presidente eleito e empossado e Assessor jurídico.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2024.



Rogério Rodrigues da Silva
Presidente



Morgana Caroline Nunes Costa
Secretária Adoc



Fábio Henrique Ferreira
OAB/MG nº 232.829





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 045006643452026
NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS ABRACAM
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B SALA 721/723 50
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 03.047.782/0001-02
CF/DF 0836042600199
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de maio de 2026. *

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/02/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
03.047.782/0001-02

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/02/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.K4F3.O2M8.GI8H.V006.PXU5**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
CNPJ: 03.047.782/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:57 do dia 14/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2026.

Código de controle da certidão: **DA51.CA25.27A4.C6FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.047.782/0001-02

Certidão nº: 69835691/2025

Expedição: 14/11/2025, às 14:29:49

Validade: 13/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.047.782/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)**

CPF/CNPJ: **03.047.782/0001-02**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:22:55 do dia 12/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: FOBX120226152255

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.047.782/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
Endereço: Q SCS QUADRA 8 BLOCO B 50 SALA 721/723 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70333-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2026 a 16/03/2026

Certificação Número: 2026021502020837543130

Informação obtida em 03/03/2026 12:10:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **03.047.782/0001-02**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações



Ilmo. Sr.

Presidente

ABRACAM (Associação Brasileira de Câmaras Municipais), com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 6 – Venâncio Shopping, Torre B50, Salas 721/723, Brasília-DF - CEP: 73.333-900, inscrita no CNPJ nº 03.047.782/0001-02, DECLARA que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art.64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art.150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art.12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art.8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem.

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art.195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art.29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro 2009.
2. (X) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art.195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art.29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art.299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal; do art.1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

ASSOCIACAO
BRASILEIRA DE
CAMARAS MUNICIPAIS
ABRAC:03047782000102

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE
CAMARAS MUNICIPAIS
ABRAC:03047782000102
Dados: 2025.12.11 10:36:10
-03'00'

Rogério Rodrigues da Silva - Presidente

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE 18 ANOS

Empresa: Associação Brasileira de Câmaras Municipais ABRACAM
CNPJ: 03.047.782/0001-02 Representante Legal: Rogério Rodrigues da Silva RG MG
2.418.126, CPF: 351.822.536-72, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou**
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.



Assinatura do Representante
03.047.782/0001-02

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME

ROGERIO RODRIGUES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

MG2418126

SSP

MG

CPF

351.822.536-72

DATA NASCIMENTO

07/05/1962

FILIAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS DA
SILVA

MARIA RODRIGUES DA
SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

02347179515

VALIDADE

07/04/2027

1ª HABILITAÇÃO

01/12/1980



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2368428343



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS
ABRACAM**

ESTATUTO REFORMADO

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO
E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM, é uma entidade civil, de direito privado, de representação institucional, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único - A sede e o foro da entidade será sempre na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º - A ABRACAM tem como objetivos:

- I - congregar, a nível nacional pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais Brasileiras;
- II - desenvolver o alargamento da autonomia municipal, no contexto federativo brasileiro;
- III - fortalecer o Poder Legislativo Municipal, obedecidos aos princípios da independência e da harmonia do Poder Executivo;
- IV - promover, no âmbito do Município e nas atividades estatutárias, a busca do aperfeiçoamento das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais;
- V - desenvolver gestões para que o Poder Legislativo tenha recursos financeiros essenciais ao seu regular funcionamento;
- VI - apoiar as ações das Câmaras Municipais na defesa da instituição e da inviolabilidade dos Vereadores;
- VII - propiciar meios de seguridade social e de seguro de vida dos Vereadores;
- VIII - incrementar a prática de ética na política, como fundamental ao exercício da Vereança;
- IX - ativar os processos de comunicação e de informática a serviço das Câmaras Municipais;



- X - estimular o acesso da comunidade às ações das Câmaras Municipais, como meio de motivar a participação popular nas atividades do poder Legislativo Local;
- XI - executar atividades de difusão e incentivo do espírito municipalista visando à congregação das comunas brasileiras;
- XII - assegurar a Autonomia Municipal no julgamento das contas da Mesa das Câmaras;
- XIII - dar, a prática parlamentar municipal, o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a ABRACAM promoverá:

- I - congressos nacionais, encontros nacionais, concentração, cursos e seminários;
- II - gestões junto aos poderes da União e dos Estados;
- III - intercâmbio técnico, administrativo e político com entidades nacionais e estrangeiras;
- IV - estudos e pesquisas de direito, de finanças e de economia municipal e desenvolvimento de técnicas de comunicação e informática aplicadas ao Poder Legislativo local;
- V - consultoria jurídica, financeira e econômica;
- VI - criação de meios para garantir a seguridade social e de vida dos Vereadores;
- VII - ações judiciais como entidade representativa das Câmaras Municipais Brasileiras.

CAPITULO II

DOS ORGÃOS DIRIGENTES

Art. 3º - São órgãos dirigentes da ABRACAM:

- I - Assembléia Nacional dos Vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais filiadas à ABRACAM;
- II - Diretoria eletiva;
- III - Presidentes de seções estaduais;
- IV - Conselho de contas.

Art. 3º A - São órgãos administrativos da ABRACAM:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Diretoria Jurídica;
- III - Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV - Diretoria de Treinamento e Capacitação;
- V - Diretoria de Comunicação e Marketing.

- VI - Diretoria de Projetos e Eventos;
- VII - Diretoria de Assuntos Institucionais;
- VIII - Diretoria de Assuntos Estratégicos.



§ 1º - Os diretores administrativos serão nomeados e exonerados pelo Presidente, dentre cidadãos de reputação ilibada e capacidade técnica dentro de sua respectiva área de atuação.

§ 2º - As atribuições dos dirigentes administrativos serão estabelecidas em Resolução assinada pelo Presidente.

Seção I

Da Assembléia Nacional

Art. 4º - A Assembléia Nacional é o órgão soberano da ABRACAM competindo-lhe:

- I - definir a Política Nacional da Entidade;
- II - eleger a Diretoria e o Conselho de Contas.

Art. 5º - A Assembléia Nacional é composta pelos vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais associadas e presidida pelo Presidente da Diretoria.

Art. 6º - A Assembléia Nacional reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados e em segunda convocação uma hora após, com a presença de qualquer número.

§ 1º - A Assembléia Nacional poderá se reunir extraordinariamente, em primeira convocação no Diário Nacional da União com 20 (vinte) dias de antecedência e a pauta dos trabalhos, aplicando-se as mesmas regras do caput do artigo.

§ 2º - A convocação da Assembléia Nacional, em caráter extraordinário, só se dará mediante justificativa da urgência da matéria a ser tratada, por requerimento de um terço das Câmaras Municipais associadas ou por decisão da Diretoria.

§ 3º - Terão direito a voto, na Assembléia Nacional, todos os vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais associadas.

Seção II

Da Diretoria

Art. 7º - A Diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembléia Nacional e do Congresso Brasileiro das Câmaras Municipais e de

Two handwritten signatures in blue ink, one to the left and one to the right, appearing to be official approvals.



Administração da ABRACAM, eleita para o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 8º - A Diretoria da ABRACAM é composta de 14 (quatorze) membros assim compostos: um Presidente, um 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um 2º Secretário, três Conselheiros de Contas efetivo e três suplentes, todos eleitos entre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, ou associados individualmente.

Parágrafo Único - Visando descentralizar o trabalho de execução da política estratégica e seus objetivos estatutários, a Diretoria poderá criar as ABRACAM's estaduais, com personalidade própria, em todos os estados federados, indicando seus diretores e aprovando o plano de gestão de cada uma das unidades.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- I - representar a ABRACAM em juízo ou fora dele;
- II - dirigir a ABRACAM;
- III - presidir a Assembléia Nacional, o Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, o Colegiado de Presidentes Estaduais e a Diretoria;
- IV - cumprir as decisões da Assembléia Nacional;
- V - firmar contratos, convênios e acordos, rubricar os livros e os atos da ABRACAM;
- VI - criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais e nomear seus titulares;
- VII - dar voto de qualidade quando ocorre empate nas votações;
- VIII - nomear e exonerar os cargos da diretoria administrativa;
- IX - estabelecer através de Resolução as atribuições dos dirigentes administrativos;
- X - administrar os recursos financeiros, assinando cheques e apresentando a devida prestação de contas para apreciação do conselho de contas.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, na falta deste, pelo 2º, pelo 3º, pelo 4º, e pelo 5º Vice-Presidente quando for o caso.

§ 2º - No caso de vaga na Presidência ou de qualquer cargo da Diretoria, esta será preenchida por voto da maioria da Assembléia Nacional, trinta dias após a ocorrência da vaga.

Art. 9º A - Poderá ser atribuída mensalmente ao Presidente da ABRACAM, uma ajuda de custo, como forma de auxiliar nas despesas de representação institucional.

Art. 10 - Compete ao Secretário Geral, secretariar as Assembléias Gerais e outras atribuições conferidas pelo Presidente e ao 2º Secretário substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos.



Art. 11 - Revogado

Art. 12 - As seções estaduais da ABRACAM serão compostas de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, indicados e nomeados pela Presidência.

Parágrafo Único - As seções estaduais, dentre outras, terão a atribuição de representar e auxiliar a Diretoria Nacional na implantação da política nacional da entidade.

Art. 13 - Revogado

Art. 14 - O Presidente poderá criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais, para os fins determinados no ato de criação, nomeando seus titulares dentre Vereadores das Câmaras Municipais associadas.

Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se faça necessário, por convocação do Presidente, por via epistolar ou outra que comprove a convocação e a matéria a ser tratada, indicando dia, hora e local da reunião.

Seção III Do Colegiado de Presidentes Estaduais

Art. 16 - O Colegiado de Presidentes Estaduais é formado por 26 (vinte e seis) Diretores, representando o respectivo Estado onde está situada sua Câmara Municipal, dentre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, com mandato para 04 (quatro) anos, aos quais compete representar legalmente a ABRACAM em seus respectivos Estados.

Art. 17 - Revogado

Art. 18 - A Diretoria poderá destituir qualquer dirigente estadual, quando negligente, omissa e cuja atuação esteja em desacordo com os programas e ações estabelecidas pela diretoria nacional.

Seção IV Do Conselho de Contas

Art. 19 - O Conselho de Contas é Composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, dentre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, com atribuição de fiscalizar os atos da Diretoria e emitir parecer sobre as contas anuais da ABRACAM.



§ 1º - Para substituir eventual falta de Membros do Conselho Fiscal serão eleitos 03 (três) Suplentes de Conselheiro.

§ 2º - O Conselho de Contas escolherá dentro de seus membros um Presidente e um Secretário.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - A eleição para os cargos dos quadros diretivos da ABRACAM será realizada, ordinariamente, nos anos ímpares, pela Assembléia Nacional, permitida a reeleição.

Art. 21 - Podem votar e ser votados todos os vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, ou associados individualmente, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 22 - A eleição se processará por chapa completa, devidamente representado por vereadores e ex-vereadores, registrada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da votação, dela constando o nome do Candidato, da Câmara Municipal, o Estado respectivo e a assinatura de concordância.

Art. 23 - A eleição se processará pelo voto secreto, em cédulas previamente preparadas, com número da ordem de registro.

Art. 24 - Revogado

Art. 25 - A eleição se dará sobre responsabilidade da Comissão de Eleição, como último item da pauta da Assembléia Nacional, sem intervalo, votando, exclusivamente os presentes.

Art. 26 - Não havendo mais congressistas presentes para votar, a votação será declarada encerrada e o ato contínuo, apurado pela Comissão de Eleição, que proclamara os eleitos, que tomarão posse, no Ato.

Art. 27 - A transmissão de cargos dar-se-á com solenidade previamente anunciada.



CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da ABRACAM constituir-se-á de bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades e de seus rendimentos,

Art. 29 - A ABRACAM é uma entidade sem fins lucrativos, sendo que seus recursos financeiros provirão das seguintes fontes:

- I - contribuições das Câmaras Municipais associadas;
- II - contribuição dos sócios efetivos;
- III - subvenções e auxílios concedidos pelos governos municipais estaduais e federais, ou ainda por particulares;
- IV - doações;
- V - juros e rendimentos;
- VI - renda proveniente da prestação de serviços especializados;
- VII - renda proveniente de publicações de livros e revistas;
- VIII - convênios e outras rendas eventuais;
- IX - contratos de gestão;
- X - receitas oriundas dos sócios mantenedores.

Parágrafo único - As doações de bens para a ABRACAM, não implicarão, em nenhuma obrigação, por parte da entidade, de seguir a orientação ou de atender interesses exclusivos do doador.

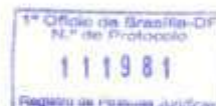
CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 30 - O quadro Social da ABRACAM será dividido em cinco categorias, a saber:

- I - Câmaras Municipais associadas;
- II - Sócios fundadores;
- III - Sócios efetivos;
- IV - Sócios beneméritos;
- V - Sócios mantenedores.

§ 1º - São consideradas Câmaras Municipais associadas as que contribuírem financeiramente com a ABRACAM.



§ 2º - São sócios fundadores os que assinaram os atos constitutivos da entidade.

§ 3º - São sócios efetivos os Vereadores e ex-vereadores que mediante contribuição queiram participar das atividades da ABRACAM, podendo votar e serem votados para cargos da diretoria.

§ 4º - São sócios beneméritos as autoridades que, em razão de relevantes serviços prestados a ABRACAM, venham a merecer tal homenagem.

§ 5º - São sócios mantenedores os que, em razão de suas atividades queiram firmar contratos com a ABRACAM, objetivando o fortalecimento das Câmaras Municipais, com oferta de produtos e serviços inerentes às atividades da ABRACAM.

I - Os sócios mantenedores não terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria, porém poderão sugerir ações a serem implementadas pela Diretoria.

Art. 31 - São direitos das Câmaras Municipais associadas e dos sócios:

- I - votar e indicar nomes para os cargos da Diretoria;
- II - participar com seus Vereadores e ex-vereadores, das Assembleias, Congressos, concentrações, encontros e seminários promovidos pela entidade;
- III - utilizar-se dos serviços que a entidade proporcionar;
- IV - participar das decisões tomadas pela entidade através de seus órgãos de deliberação.

Art. 32 - São deveres das Câmaras Municipais associadas e dos sócios:

- I - fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como acatar as decisões dos seus órgãos dirigentes;
- II - atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para os quais seus Presidentes forem eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da entidade;
- III - não praticar, por seus Vereadores na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à entidade;
- IV - pagar as mensalidades estabelecidas pela diretoria da ABRACAM, com critério de forma de pagamento e indicadores a serem determinados;
- V - o ocupante de cargo diretivo da ABRACAM, cuja Câmara Municipal estiver em atraso com o pagamento de suas mensalidades por prazo superior a 03 (três) meses fica destituído do cargo.

Art. 33 - Os sócios beneméritos gozarão de todos os direitos definidos neste Estatuto, exceto os de votar e ser votados.

Art. 33 A - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da própria diretoria.



Art. 33 B - A demissão e exclusão de sócio de qualquer categoria se dará a pedido do mesmo ou através de deliberação da Diretoria Nacional, conferida a oportunidade de defesa ao mesmo.

Art. 33 C - Da decisão que determinar a demissão ou exclusão, caberá recurso à Assembleia Nacional.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os Estatutos da ABRACAM só poderão ser alterados ou reformados, em Assembleia Nacional, a ser convocada especificamente para este fim, publicando-se as alterações propostas, que só serão aprovadas por maioria simples de voto.

Art. 35 - Nas reuniões dos vários órgãos dirigentes serão lavradas as respectivas atas que lançadas em livros próprios, e assinadas pela Mesa que conduzir os trabalhos farão o relato sucinto e fiel dos assuntos e decisões tomadas.

Art. 36 - A dissolução da ABRACAM somente poderá ser válida, por aprovação da Assembleia Nacional, especialmente convocada para este fim por deliberação de pelo menos dois terços do número de associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Extinta a ABRACAM e satisfeita todas as obrigações, seu patrimônio será destinado a uma entidade civil, sem fins lucrativos, que a Assembleia Nacional definir.

Art. 37 - As Câmaras Municipais associadas e seus representantes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas ações e obrigações assumidas pela Diretoria da entidade.

Art. 38 - A ABRACAM fará publicar os anais das Assembleias Nacionais, Congressos, Estatutos, Conferências, ensaios, livros, folhetos e outras publicações versando sobre assunto do Poder Legislativo Municipal, dentro de suas possibilidades financeiras.

Art. 39 - A diretoria da ABRACAM poderá contratar empresa, ou instituição para dar o devido suporte técnico de secretaria executiva, apoio logístico e



administrativo, eventos, projetos necessários ao bom funcionamento da ABRACAM.

Art. 40 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional.

Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Nacional especialmente convocada para este fim.

Brasília/DF, 30 de Novembro de 2012.

Rogério Rodrigues da Silva
Presidente Nacional da ABRACAM
Vereador de Coromandel/MG

Dr. Cesar Rômulo Rodrigues Assis
Diretor Jurídico - OAB/BA- 6.204
Salvador/BA

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00111981

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VERNACIO 2000
SCS. 8.08 BL. 8-60 SL. 140-F 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
00004880 do livro n.º 6-69 em
05/03/1999, Dou 16. Protocolado e
digitalizado sob nº 00111981
Brasília, 04/02/2013.

Titular: Marcelo Costano Ribas
Subst.: Ediene Nemei Pereira
Rosiara Alves do Jesus
Selo: TJOFT2013021000815KXP
para consultar www.tjdj.rus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Exemplares: 04 138.88
Tab: 3 1

Emissão do Documento

13/11/2024 15:34:25

DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)

Endereço do Empreendimento:

SETOR SCS QUADRA 08 BLOCO B, 50, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70333-900, BRASILIA, SALA 721/723

**Número de Registro:**

00004880

CNPJ:

03.047.782/0001-02

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

ASSOCIACAO PRIVADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Restrições:**

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Área Utilizada (m²):

73,0

Área Total Edificação (m²):

18429,93

Utiliza área Pública:☐ Sim ☒ Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**☐ Sim ☒ Não**Dias de****Horário**

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 9492-8/00 Atividades de organizações políticas

Complemento

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLITICAS

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Emissão do Documento

13/11/2024 15:34:25

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizacoes politicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizacoes politicas

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizacoes politicas

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizacoes politicas

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizacoes politicas

Emissão do Documento

13/11/2024 15:34:25

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizacoes politicas

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizacoes politicas

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizacoes politicas